



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**LEI Nº 5.719, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.012.**

Proj. Lei nº 118/2.012 – Autoria Vereador – Arlindo Alves de Sousa

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.653, de 31 de maio de 2012, que "estabelece as hipóteses de impedimento para nomeação, designação ou contratação, em comissão, de funções, cargos e empregos na administração pública direta e indireta do Município"**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O inciso VIII do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.653, de 31 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 1º. ....

**VIII –** os que forem condenados em ação de improbidade administrativa, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, cuja condenação determine o ressarcimento ao erário público e seja fundamentada na ocorrência de enriquecimento ilícito do agente".

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Assis, em 13 de Dezembro de 2.012.

  
**ÉZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal**

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 13 de Dezembro de 2.012.